



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 335

DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA A FIM DE SER ADQUIRIDO PELO MUNICIPIO DE TARABAI POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, Faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai Decreta e Eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a fim de ser desapropriado e adquirido pelo Município, por via amigável ou Judicial, um imóvel localizado na Zona Rural/ deste Município, que consta pertencer a NERVAL CONSORTE PARDUCCI, com as seguintes características e confrontações a saber: "Um terreno com área de 3/4-(tres Quartas) de alqueires, ou sejam: 1,8150 hectares mais/ ou menos, encravada na Fazenda Rebojo, deste Município de Tarabai, dividindo de um lado com terreno do expropriado, Ulpiano Sevilha Dias ou Rua 14; de outro lado/ com a estrada de Rodagem ou prolongamento da Rua 7 - de Setembro; de outro lado com a estrada Tarabai-Sandovalina ou prolongamento da Avenida Marechal Castelo Branco, imóvel esse de forma triangular e sem benfeitorias".

Artigo 2º - O Imóvel a ser desapropriado e adquirido pelo Município integrará o patrimônio Público Municipal e destina-se a ampliação da Zona Urbana da cidade com loteamentos imobiliários a cargo do Município.

Artigo 3º - O preço de aquisição do imóvel constante do artigo / 1º desta Lei, será pago mediante fixação do valor pela Comissão de Avaliação designada para esse fim.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, em 04 de outubro de 1.979.

  
Waldemar Calvo